



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.610/2020**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Restinga Sêca para o exercício financeiro de 2021.**

**PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 55.390.768,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e setecentos e sessenta e oito reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 RECEITAS CORRENTES	22.827.598,80	33.677.634,20	56.505.233,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.391.720,00	2.126.780,00	5.518.500,00
Receita de Contribuições	0,00	2.013.000,00	2.013.000,00
Receita Patrimonial	101.000,00	2.123.300,00	2.224.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.000,00	65.800,00	89.800,00
Transferências Correntes	18.695.116,80	26.848.754,20	45.543.871,00
Outras Receitas Correntes	615.762,00	500.000,00	1.115.762,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	128.095,00	138.095,00
Operações de crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	128.095,00	128.095,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - Receitas Intra orçament.	0,00	4.948.000,00	4.948.000,00
9 - Deduções da Receita	0,00	(6.200.560,00)	(6.200.560,00)
<b>TOTAIS</b>	<b>22.837.598,80</b>	<b>32.553.169,20</b>	<b>55.390.768,00</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Lei Municipal nº 3.3610/2020 – fl 2

### Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 55.390.768,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil e setecentos e sessenta e oito reais), sendo:

**I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 37.605.137,80 (trinta e três milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos);

**II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.785.630,20 (Dezessete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e vinte centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.605.358,69</b>	<b>29.464.899,20</b>	<b>49.070.257,89</b>
Pessoal e Encargos	9.888.003,82	18.974.907,00	28.862.910,82
Juros e Encargos da Dívida	613.669,87	0,00	613.669,87
Outras Despesas Correntes	9.103.685,00	10.489.992,20	19.593.677,20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.121.640,11</b>	<b>345.346,00</b>	<b>1.466.986,11</b>
Investimentos	496.629,00	225.346,00	721.975,00
Inversões Financeiras	0,00	120.000,00	120.000,00
Amortização da Dívida	625.011,11	0,00	625.011,11
<b>RESERVA RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.403.524,00</b>	<b>4.403.524,00</b>
Reserva de Contingência	450.000,00	0,00	450.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>21.176.998,80</b>	<b>34.213.769,20</b>	<b>55.390.768,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.598/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- Anulação parcial ou total de suas dotações;
- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- Excesso de arrecadação.

**II** - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

Lei Municipal nº 3.3610/2020 – fl 3

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

**IV** - excesso de arrecadação.

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3.598/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 2 de dezembro de 2020.

  
PAULO RICARDO SALERNO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
JOÃO IRAJÁ ROSA DA SILVA  
Sec. Municipal de Administração